

CONTRATO Nº005/2024

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE OLINDINA - BA E A EMPRESA
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO OS SETORES LTDA**

De um lado, o MUNICÍPIO DE OLINDINA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.854/0001-06, com sede na Praça Antônio Borges de Santana, s/n, Centro, Olindina - BA, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO, RG nº 6.619.331.13 SSP/BA e CPF/MF nº 807.580.965-34, residente Av. Otávio Mangabeira, nº 120, Centro, CEP: 48.470-000, Olindina-BA, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO OS SETORES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.954.557/0001-83, com Sede na Rua José Lima dos Santos Numero148, CEP 485.000-00, centro Euclides da Cunha Bahia, neste ato representada por seu Icaro Fernando Ferreira Costa pessoa física, brasileira, maior, inscrita no CPF/MF sob o 030.395.395-07 e RG nº 11.144.147-19 doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de fornecimento, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, nos termos da Lei nº 14.133, Art. 74, inciso II e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e consultoria técnica em planejamento estratégico da Gestão Pública Municipal para suporte, controle, e acompanhamento dos atos da Administração Pública, visando atender à secretaria Municipal de Educação, além de atuar em programa de formação inicial e continuada dos profissionais da educação a saber aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II (anos iniciais e anos finais), Diretores e Coordenadores Escolares, Secretaria Escolares e toda a Equipe Técnico-Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação da cidade de Olindina Bahia afim de contribuir para melhoria e aperfeiçoamento da política educacional.

I .2. A proposta encaminhada pela contratada encontra-se vinculada ao presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e encerramento em 31 de dezembro 2024

CLAUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor total deste Contrato é de 167.000,00(Cento e sessenta e sete mil reais) será dividido em parcelas mensalmente mediante ordem de prestação de serviço emitida pela Secretaria de Educação.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Olindina, inscrita no CNPJ/MF nº 13.647.854/0001-06, sediada na Praça Antônio Borges de Santana, S/N Centro, neste Município.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE GESTORA: 0606 – Secretaria de Educação

AÇÃO: 2.005 – Manutenções de Serviços Técnicos Administrativos

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviço de consultoria;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.34.00 – Outros Serviços de Terceirização;

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

FONTE DE RECURSOS: 10010000 – MDE

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Secretaria de Administração, o Sr Jaconias Sousa Batista.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE: a) efetuar o pagamento prestação de serviços do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento. b) na hipótese de atraso

de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01 % ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

7.2- Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços com estrita obediência à descrição constante no orçamento e na planilha discriminativa;
- b) manter-se durante toda a vigência contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas e bem assim com as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3- O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 09390 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – Do Prazo

O prazo de execução dos serviços será até 31/12/2024, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto, tudo nos exatos termos do O prazo de vigência da contratação na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FUNDAMENTAÇÃO

LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Olindina - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais

Olindina/BA, 01 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE OLINDINA ESTADO DA BAHIA

LUIZ ALBERTO ARAÚJO DANTAS FILHO

PREFEITO -

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO OS SETORES LTDA,

CNPJ/MF sob o nº 34.954.557/0001-83,

Icaro Fernando Ferreira Costa

CPF/MF sob o 030.395.395-07

Wallas Catriel Aceles Da Silva
Fiscal de Contrato

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF

2) _____

CPF